



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023.

Altera a Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional Local e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º e o art. 3º, bem como acrescido o art. 6º-A à Lei nº 5.155, de 13 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de guias de turismo regionais para acompanhamento turístico no Município de Foz do Iguaçu, trata das atribuições do Guia de Turismo Regional e dá outras providências.

Art. 1º A empresa de turismo organizadora da viagem, quando em visita aos atrativos turísticos do Município com um grupo maior do que 15 (quinze) passageiros, excluindo-se desse número o motorista do veículo, deverá estar acompanhada por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado do Paraná, independentemente da existência de Guia de Turismo de excursão, nacional ou internacional, de acordo com a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e a Portaria do Ministério do Turismo nº 37/2021.

[...]

Art. 2º Entende-se por Guia de Turismo Regional o profissional devidamente cadastrado nesta categoria no Ministério do Turismo, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, que exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais ou especializadas, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

[...]

Art. 3º No exercício da profissão, o Guia de Turismo Regional deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome do turismo no



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Município e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística.

[...]

Art. 6º A empresa que não observar o disposto no art. 1º desta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

[...]

II - multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI;

III - em caso de reincidência, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

[...]

Art. 6º-A A empresa que for notificada ou autuada pelo não atendimento à presente Lei e que comprovar que foi motivada pela falta de profissional no mercado, poderá, mediante recurso, solicitar revisão junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Servirá de documento comprobatório para fins de recurso, previsto neste artigo, os que seguem:

I - declaração, com firma reconhecida, emitida pela entidade representante da Classe Profissional Guias de Turismo atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação; ou

II - declaração emitida pelo Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, atestando a falta do profissional no mercado na data da autuação.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2024.

Presidente - Vereadora Protetora Carol Dedonatti

Vice-Presidente - Vereadora Yasmin Hachem

Membro – Vereador Alex Meyer

kt/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa tem como intuito principal alcançar a finalidade para qual a lei foi criada, que é fiscalizar e melhorar a condição de trabalho do setor de turismo de nosso município.

Com as alterações poderemos ver de imediato a melhoria na qualidade oferecida aos turistas que vêm ao nosso município por parte dos motoristas e guias de turismo.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C17-51D3-AC7D-2DD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 10/09/2024 09:59:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/09/2024 10:44:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 10/09/2024 11:27:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6C17-51D3-AC7D-2DD0>